



Fórum Permanente de Auditoria do Poder Judiciário

SIAUD-Jud
edição 2023



Fórum Permanente
de Auditoria do
Poder Judiciário

SIAUD-Jud
edição 2023

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE INTEGRIDADE NA ORGANIZAÇÃO

Tatiana Camarão



A LEI N° 12.846/13 LEI ANTICORRUPÇÃO EMPRESARIAL

- **RESPONSABILIDADE** objetiva da pessoa jurídica
- **ATOS ILÍCITOS:** Art. 5° da Lei n° 12.846/13
 - ✓ Prometer vantagem indevida a agente público;
 - ✓ Fraudar processos de licitação
 - ✓ Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública



Sanções Administrativas

Sanções Pecuniárias: Multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto. Na hipótese de impossibilidade de utilização do critério do faturamento, a multa será de R\$6.000,00 a R\$60.000.000,00. (Instrução Normativa nº 1/15 – CGU)

Sanções que afetam a Imagem da Empresa: Publicação extraordinária da decisão condenatória a expensas da pessoa jurídica, em meios de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação.

Inscrição no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Regulado pela Instrução Normativa nº 2/15 da CGU):

- a. Empresas punidas com sanções decorrentes da aplicação da Lei nº 12.846/13 e
- b. Empresas que descumpriram o Acordo de Leniência.



Sanções Judiciais

Proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos.

Sanções Interditórias: suspensão ou interdição parcial das atividades ou à dissolução compulsória da pessoa jurídica.



Atenuantes e Agravantes na Lei Anticorrupção Empresarial

Fatores agravantes (+)

Continuidade	1% a 2,5%
Postura da Administração	1% a 2,5%
Interrupção do projeto	1% a 4%
Valor do contrato	1% a 5%
Situação Econômica	1%
Reincidência	5%

Fatores de atenuação (-)

Não consumação da infração	1%
Ressarcimento dos danos causado	1,5%
Grau de colaboração da empresa	1% a 1,5%
Comunicação espontânea	2%
<u>Programa de Integridade</u>	<u>1% a 4%</u>



DECRETOS QUE REGULAMENTAM A APLICAÇÃO DA LEI ANTICORRUPÇÃO



ESTADOS

- **Goiás** – Decreto nº 18.672/14
- **Maranhão** – Decreto nº 31.251/15
- **Espírito Santo** - Decreto nº 3.956-R/2016
- **Mato Grosso** - Decreto nº 522/2016
- **Mato Grosso do Sul** – Decreto nº 14.890/17
- **Minas Gerais** - Decreto nº 46.782/2015
- **Paraná** - Decreto nº 10.271/2014
- **Tocantins** - Decreto nº 4.954/2013
- **São Paulo** – Decreto nº 60.106/2014
- **Alagoas** – Decreto nº 52.555/17
- **Pernambuco** – Lei nº 16.309/18
- **Rio Grande do Norte** – Decreto nº 25.177/15
- **Santa Catarina** – Decreto nº 1.106/17
- **Rio de Janeiro** – Decreto nº 46.366/18
- **Rio Grande do Sul** – Lei nº 15.228/18
- **Distrito Federal** - Decreto nº 37.296/2016



Necessidade de Regulamentação da Lei Anticorrupção

PROCESSO DE RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (PAR)

- **Decreto nº 11.129/22**: Regulamenta o procedimento administrativo para o Poder Executivo Federal.
- **Decreto nº 46.782/15**: Regulamenta o procedimento administrativo no âmbito da **Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Minas Gerais**.



Estruturação do Sistema de Integridade do TJMG

1. **REGULAMENTO** do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) – Resolução TJMG n° 880/18.

2. **PADRONIZAÇÃO** de procedimentos e documentos do PAR.

3. **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**

Manual do PAR





O Que é o Programa de Integridade?

- Conjunto de **ferramentas, sistemas, políticas e ações** cujo objetivo é manter a organização, seja ela **pública ou privada**, em conformidade com as leis e com a ética.
- Resolução CNJ nº 410/21: Art. 2º Os órgãos do Poder Judiciário **poderão contar com sistemas de integridade**, cujos principais objetivos serão a disseminação e a implementação de uma cultura de integridade e a **promoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à punição de fraudes e demais irregularidades**, bem como à correção das falhas sistêmicas identificadas.



RESOLUÇÃO 880/18

Requisitos Mínimos de um Programa de Integridade

Art. 41. O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua efetividade e funcionalidade, de acordo com os seguintes **PARÂMETROS**:

I - COMPROMETIMENTO DA ALTA DIREÇÃO da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, CÓDIGO DE ÉTICA, POLÍTICAS E PROCEDIMENTOS DE INTEGRIDADE, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - TREINAMENTOS periódicos sobre o programa de integridade;



Fórum Permanente
de Auditoria do
Poder Judiciário

RESOLUÇÃO 880/18

Requisitos Mínimos de um Programa de Integridade



**COMPROMETIMENTO
DA ALTA DIREÇÃO**



**CANAIS DE
DENÚNCIA**



**QUESTIONÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO
E GESTÃO PERIÓDICA DE RISCOS**



**TREINAMENTOS E
COMUNICAÇÃO**



**CÓDIGO E POLÍTICAS
DE CONDUTA**



**MONITORAMENTO
CONTÍNUO**



Comprometimento da Alta Administração

- **I** - Comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo **apoio visível e inequívoco ao programa**;
- **IX** - Independência, estrutura e autoridade da **instância interna responsável** pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;



Apoio visível e inequívoco ao programa

- **Exemplo** de Comportamento
- **Discurso** de apoio ao programa (artigos de jornal, entrevistas, palestras, mensagens no site)
- **Planejamento** Estratégico
- Aprovação do Plano de Implementação do Programa
- **Acompanhamento** e supervisão da implantação e funcionamento do programa de integridade
- **Participação** nos Treinamentos e Capacitação relacionados ao Programa
- **Formalização** de Parcerias Estratégicas para divulgar a Integridade



Criação de Instância responsável pelo Programa de Integridade

- **Prever** no organograma do órgão a instância responsável pelo programa de integridade e suas atribuições
- **Estruturação** da Instância Responsável:
 - Garantias conferidas aos responsáveis: autonomia, independência, imparcialidade
 - Autonomia para aplicação de sanção disciplinar nos casos de corrupção e violações ao código de conduta
 - Recursos materiais, humanos e financeiros para o pleno funcionamento

Atenção: Resolução CNJ 410: Art. 2º, parágrafo único, inciso II – existência de órgão gestor responsável pela sua implementação e coordenação em cada tribunal;



ANÁLISE DE RISCOS

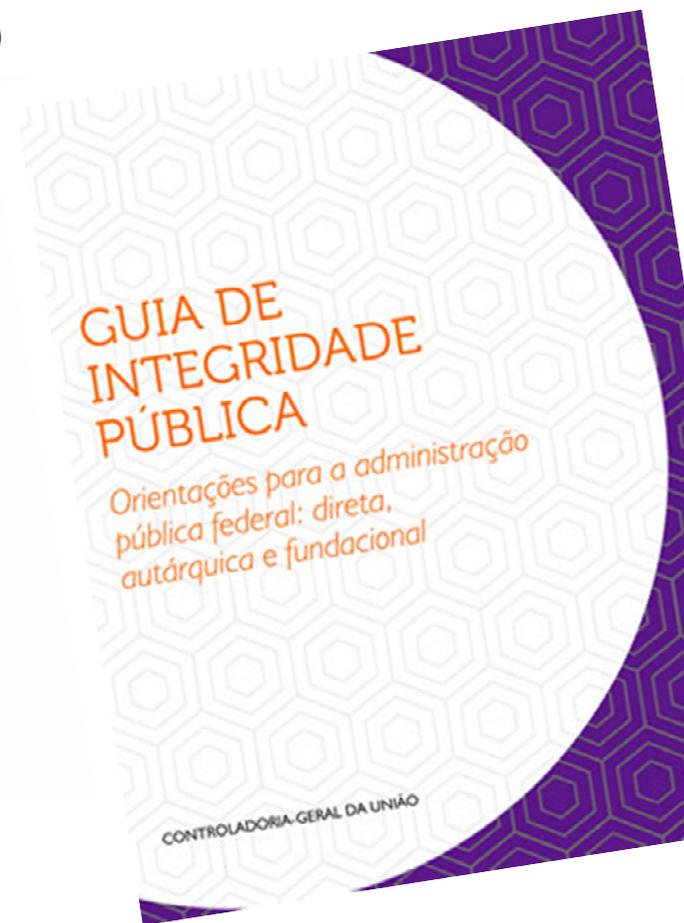
- **Análise periódica** de riscos, para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade.
 - **O que é** risco de integridade:
-

“ “ Evento relacionado a corrupção, fraudes, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta, que possa comprometer os valores e padrões preconizados pela Instituição e a realização de seus objetivos. (Definição CGU) ” ”



QUESTIONÁRIO DE AUTOAVALIAÇÃO

- **UTILIZAÇÃO** do Questionário da CGU
 - **Analisar** o Perfil da Organização
 - **Levantar** as diretrizes estratégicas: missão, visão, valores.
 - **Mapear** os normativos que a organização está sujeita.
 - Res. 410: Art. 3º, II – a ampla e efetiva participação de membros e servidores do Poder Judiciário em sua elaboração e consecução, a fim de neles gerar o devido senso de pertencimento ao sistema de integridade.





Gestão de Riscos

- Portaria sobre a Política de Gestão de Riscos do TJMG
- Manual com a Metodologia de Gestão de Riscos do TJMG
- Ferramentas





Código e Políticas de Conduta

Diretrizes e normas de condutas que devem **ORIENTAR A ATUAÇÃO** dos agentes públicos

I - PADRÕES DE CONDOTA, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

II - PADRÕES DE CONDOTA, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como, fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados.



Código e Políticas de Conduta

- **Valores, Missão e Visão** da organização.
- **Recebimento de** hospitalidade, brindes e presentes
- **CONFIDENCIALIDADE**
- **PROTEÇÃO** de Patrimônio
- **Contratação** de terceiros
- **POLÍTICA** de transparência e acesso a informação
- **ATIVIDADES** Político partidárias
- **RELACIONAMENTO** com a Imprensa e utilização das mídias sociais
- **PROTEÇÃO** de dados: Lei nº 13.709/18
- Procedimento de utilização do **Canal de Denúncia** e esclarecimento de dúvidas relacionadas ao Código



Fórum Permanente
de Auditoria do
Poder Judiciário

SIAUD-Jud
edição 2023

Código e Políticas de Conduta

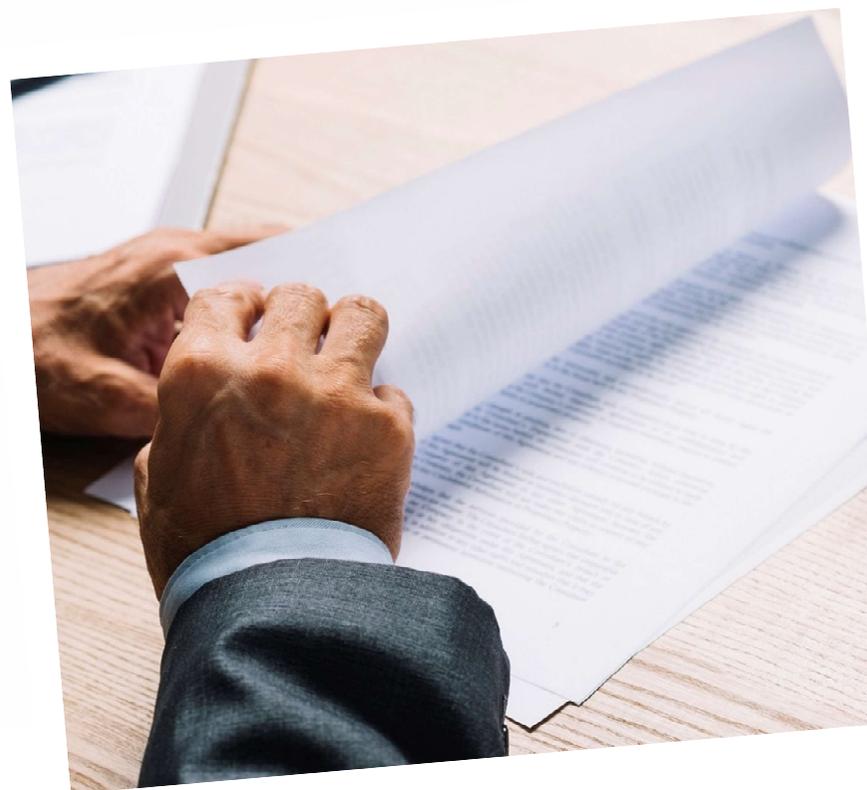




Desafios

LEVANTAMENTO TCU – TC 020.830/2014-9

- **MAIS DA METADE** de todas as organizações pesquisadas em âmbito federal, **o código de conduta inexistente ou não contempla todos os requisitos** e abrangência necessários.
- **FONTE:** 380 organizações da administração pública federal, 893 organizações públicas estaduais e 6.497 organizações municipais.



LEVANTAMENTO TCU: ACÓRDÃO Nº 1905/2017 - PLENÁRIO

INEXISTÊNCIA de Código de Conduta	86,67%
INEXISTÊNCIA de mecanismos adequados para coibir desvios de natureza disciplinar	86,67%
INEXISTÊNCIA de órgão de ouvidoria	86,67%
INEXISTÊNCIA de plano de capacitação	100%



TREINAMENTOS E COMUNICAÇÃO

TREINAMENTOS PERIÓDICOS SOBRE O PROGRAMA DE INTEGRIDADE para a compreensão do significado e do porquê de cada regra estabelecida pelo programa.

Treinamentos periódicos sobre o programa de integridade.

- Compreensão das regras previstas no código de conduta
- Registro de Presença
- Avaliação
- EAD
- Treinamento dos colaboradores da Contratada



Treinamentos





Fórum Permanente
de Auditoria do
Poder Judiciário

SIAUD-Jud
edição 2023

Comunicação





CANAL DE DENÚNCIA

SISTEMA DE RECEBIMENTO E APURAÇÃO DE DENÚNCIAS, por meio do qual garante-se a **confidencialidade do denunciante**, não retaliação e o **sigilo do conteúdo denunciado**.

- Canal para tirar dúvidas
- Canal de Denúncia X Ouvidoria

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de **mecanismos destinados à proteção de denunciantes de boa-fé**;



CANAL DE DENÚNCIA

- Canal de Denúncia Terceirizado (TC 016.047/2019-2 X Ouvidoria)
- Denúncia Anônima: Resolução CNJ nº 432/21 – Art. 10, § 2º: As denúncias ou comunicações de irregularidades, se feitas de forma anônima, poderão ser encaminhadas pelo Ouvidor aos órgãos competentes quando existir, de plano, provas razoáveis de autoria e materialidade.
- Canal de Consulta
- Fluxo para gestão das denúncias recebidas: PAR e PAD
- Licitação para contratar canal independente. Riscos.

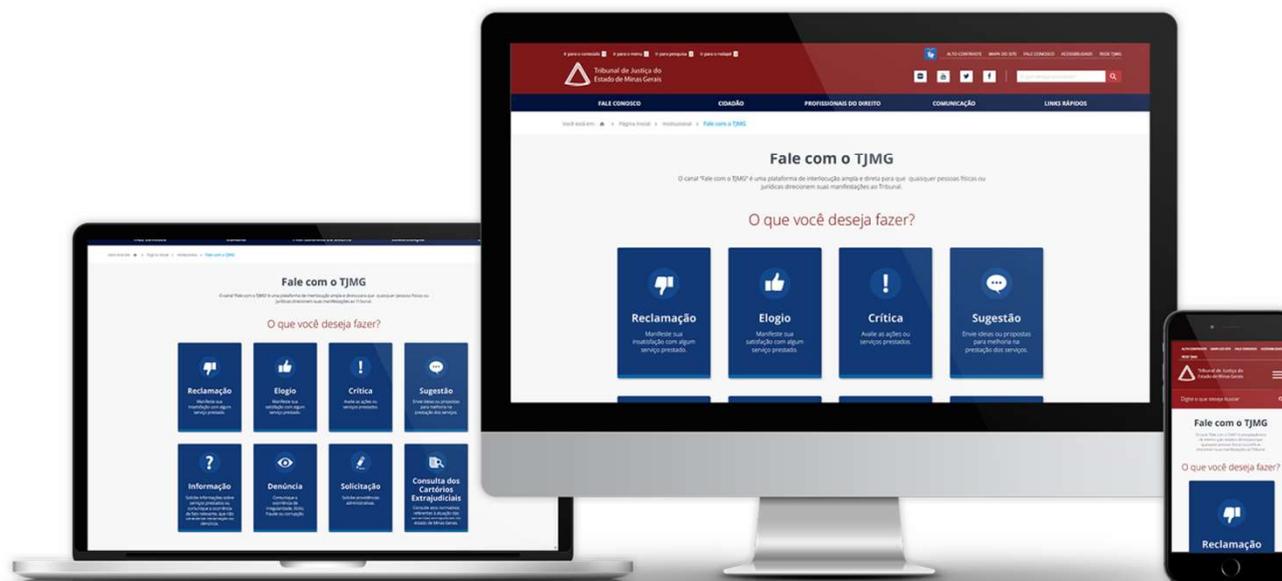




Fórum Permanente
de Auditoria do
Poder Judiciário

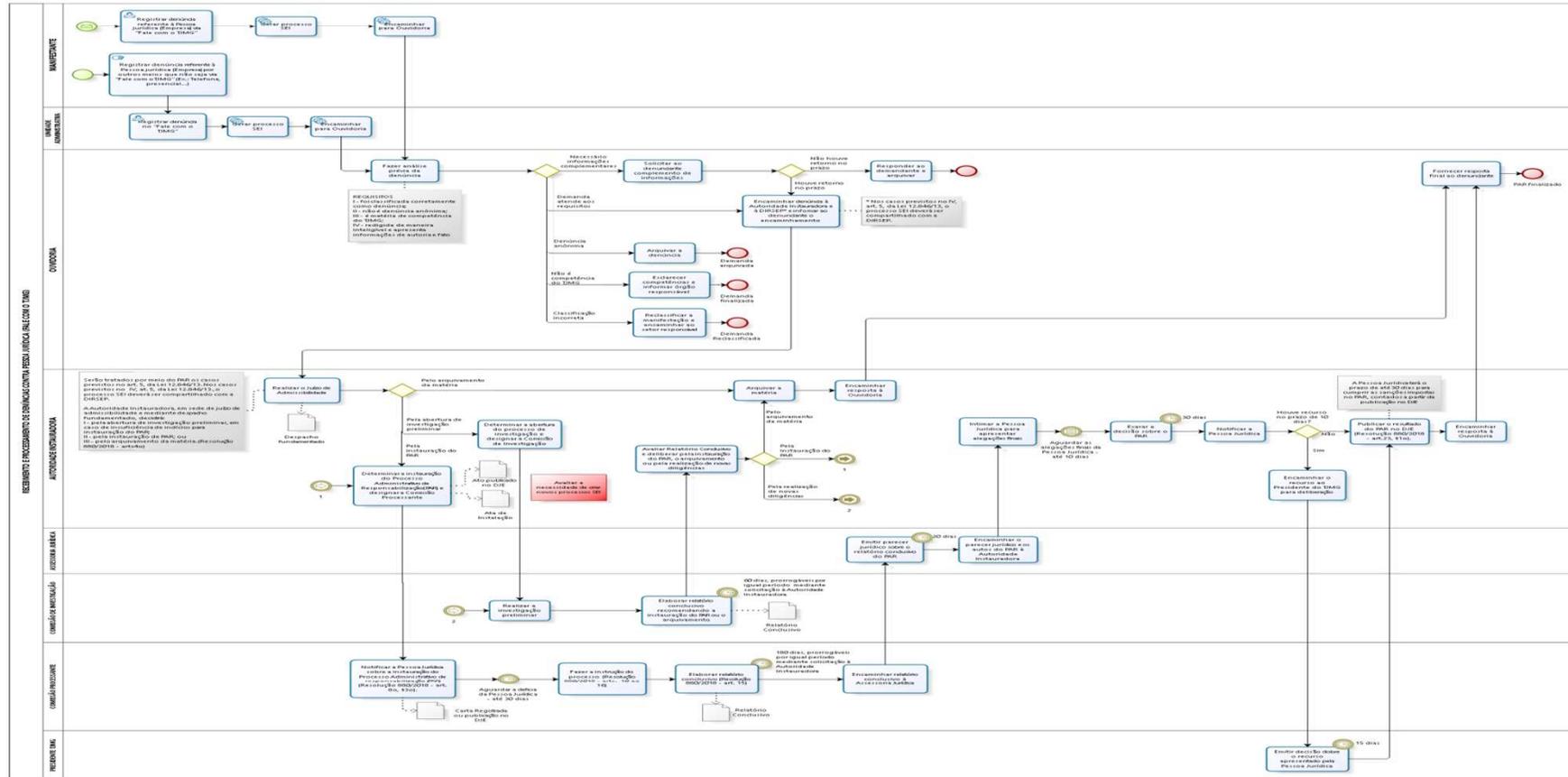
SIAUD-Jud
edição 2023

Canal Fale com o TJMG





Fluxo





Monitoramento Contínuo

CONTEMPLA A SUPERVISÃO E OPERACIONALIZAÇÃO do programa, com atividades que asseguram sua efetividade.

I - Análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

II - registros contábeis que reflitam, de forma completa e precisa, as transações da pessoa jurídica;

III - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras da pessoa jurídica;

IV - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;



Monitoramento Contínuo

CONTEMPLA A SUPERVISÃO E OPERACIONALIZAÇÃO do programa, com atividades que asseguram sua efetividade.

V - medidas disciplinares, em caso de violação do programa de integridade;

VI - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

VII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

VIII - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

IX - monitoramento contínuo do programa de integridade, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.



Políticas de Integridade

- Política de Integridade das Contratações do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
- Política de Integridade no Ingresso de Servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais
- Cartilha dos Assessores e Estagiários



Nível de Maturidade das Organizações – Programa de Integridade

- 68. É preocupante, no entanto, que quase metade das organizações (47% e 44%, colunas 1123 e 1124 - figura 12) **ainda estejam em nível inicial na implementação de seus programas de integridade** e no estabelecimento de medidas para tratar conflitos de interesse, práticas que reduzem, além dos riscos de fraude e corrupção, os riscos de imagem dessas organizações, pois influenciam diretamente a credibilidade e a legitimidade da atuação organizacional. (TCU, Acórdão nº 2.164/2021)



Fórum Permanente
de Auditoria do
Poder Judiciário

SIAUD-Jud
edição 2023

Política de Integridade das Contratações Lei nº 14.133/21 Res. CNJ 347





TEMÁTICAS POLÍTICA DE INTEGRIDADE DAS CONTRATAÇÕES

- **Conflito de Interesse** (art. 7º; art. 9º; art. 48; art. 122, § 3º)
- **Reuniões** (documentadas - ata, agenda oficial, rotatividade)
- **Recebimento** de presentes, hospitalidade
- **Consulta e Audiência Pública**
- **Treinamento e Ciência de todos os servidores**
- **Termo de Confidencialidade** (art. 32, § 2º)
- **Transparência:** sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo (art. 17, da Lei nº 14.133/21 e art. 24, V, da Res. 347) – Consulta Pública (art.21)
- **Exigência do Programa de Integridade** (art. 25, § 4º): Critério de Desempate (art. 60, inciso IV)



Desafios

- Metodologia e Requisitos de Avaliação? Portaria CGU nº 909, de 07 de abril de 2015, que dispõe sobre a avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas.
- Quase metade das organizações públicas estão em nível inicial de implantação do programa de integridade. (TCU, Acórdão nº 2.164/2021)
- Prazo? 6 meses? O programa de integridade precisa ser personalizado para o perfil da empresa (tamanho, número de funcionários, ramo de atuação, normativos que regem o negócio, grau de maturidade de governança, entre outros).
- Critério de Desempate: Depende de orientações dos órgãos de controle. Quem vai avaliar? O processo licitatório fica suspenso? Quanto tempo? Como será feita essa avaliação complexa de desenvolvimento do programa?



BOA PRÁTICA

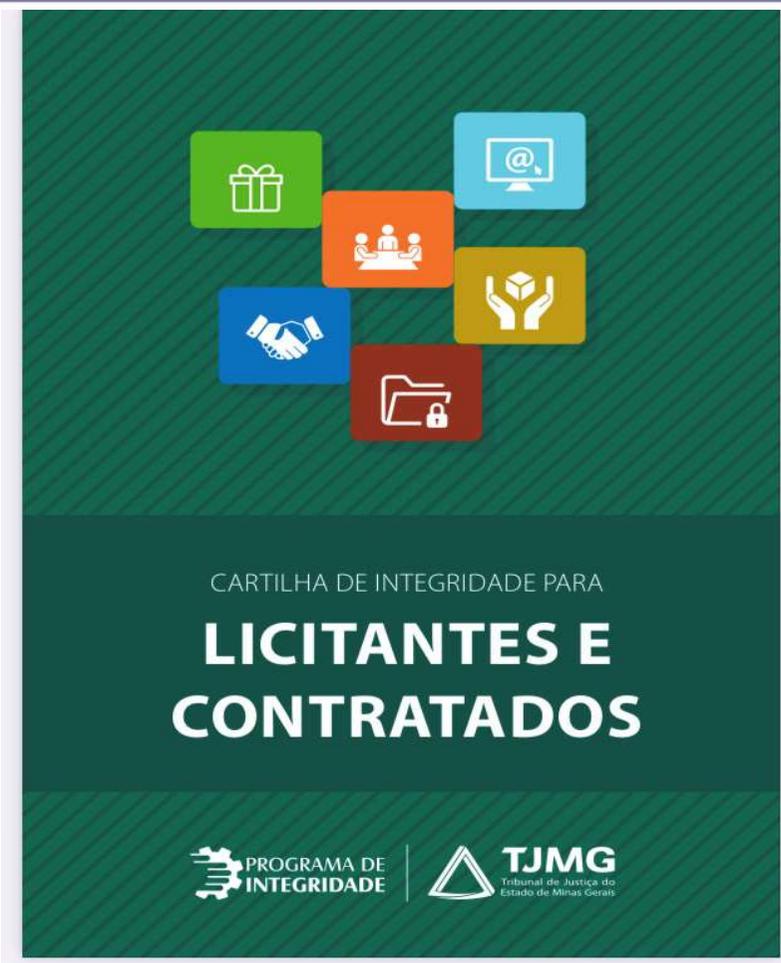
- Atenção: TCU TC nº 011.574/2021-6: 265. A primeira questão (4311) estimula que a organização **avale se os normativos sobre ética, aplicáveis aos seus gestores e colaboradores, e os controles internos gerais estabelecidos para tratar riscos de fraude e corrupção são suficientes para promover a integridade** na função de contratações, ou se precisam ser complementados para abordar aspectos específicos das atividades dessa função. Os resultados sugerem que 42% das organizações apresentam baixo nível de maturidade nessa prática (figura 74).
- Elaborar documento (cartilha) destinado aos fornecedores contendo, dentre outras informações e orientações relevantes, as **normas éticas que regem a conduta dos agentes da empresa**, as penalidades cabíveis em caso de violação de normas éticas e os canais de relacionamento com a contratante, inclusive canais de denúncia.



Fórum Permanente
de Auditoria do
Poder Judiciário

SIAUD-Jud
edição 2023

BOA PRÁTICA



https://www.tjmg.jus.br/data/files/06/37/73/0A/26C39710C76551975ECB08A8/Cartilha%20de%20Integridade%20para%20Licitantes%20e%20Contratados%20-%202022.9%20_1_.pdf



Nível de Maturidade das Organizações – Riscos de Fraude e Corrupção nas Contratações

- Monitoramento de contratos deficiente. (TCU, Acórdão nº 2.164/2021)
- Franklin Brasil e Kleberson Roberto de Souza, livro “Como combater a corrupção em licitação – detecção e prevenção de fraudes”: levantamento da ACFE (Association of Certified Fraud Examiners) aponta que os esquemas de corrupção são um risco mais elevado na área de compras (74% dos casos).
- Empresa com alto risco de integridade (*red flags*): Fiscalização contratual mais rigorosa, por meio de visitas, análise de cadastros, avaliação de mídias negativas, verificação de listas com restrições.



FORMULÁRIO DE ANÁLISE DE PERFIL DOS CONTRATADOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Análise de Perfil



Atividade Econômica

Empresas	Classificação de Risco x Quantidade de Respostas			
	Inexistente	Baixo	Médio	Alto
Empresa A	12	0	0	1
Empresa B	9	2	1	1
Empresa C	6	1	3	3
Empresa D	9	0	2	2
Empresa E	13	0	0	0
Empresa F	9	2	1	1
Empresa G	9	2	1	1
Empresa H	5	2	4	2
Empresa I	12	1	0	0
Empresa J	11	1	1	0

AÇÕES DE CONTINGÊNCIA

BAIXO RISCO

Realizar as ações e atividades previstas no Manual de Gestão e Fiscalização do Contrato.

MÉDIO RISCO

Adotar medidas de gestão e fiscalização mais rigorosas, por meio de supervisão e acompanhamento de contrato.

ALTO RISCO

Adotar medidas de gestão e fiscalização mais rigorosas, por meio de supervisão e acompanhamento de contrato. Realizar consultas mensais nos cadastros de empresas impedidas de licitar ou condenadas em processo administrativo de responsabilização. Consultar mídias para verificar se há informações negativas relacionadas à empresa.



MENSAGEM FINAL

Não há dúvidas que o ambiente de negócios das contratações é muito exposto à prática de atos ilícitos, sendo por isso importante adotar-se e reforçar-se condutas que assegurem a eticidade na relação público/privado.

É fundamental que os órgãos e entidades públicas implantem seu programa de integridade, para fortalecerem o ambiente comercial pautado nas melhores práticas.

Tatiana Camarão